



(Adriano Santana dos Santos)

Institui o Selo “Estabelecimento Amigo da Utilidade Pública”.

Art. 1º. É instituído o Selo “Estabelecimento Amigo da Utilidade Pública”, a ser conferido pela Prefeitura aos estabelecimentos que comprovadamente contribuam para a disseminação de informações e campanhas pautadas em leis das esferas nacional, estadual e municipal, ampliando o alcance de informações de relevância para a população.

§ 1º. Esta lei visa promover:

I – a disseminação de informações pautadas nas leis da esfera nacional, estadual e municipal;

II – a conscientização da sociedade sobre a importância do acesso à informação de relevância;

III – outras medidas para dar suporte e visibilidade à participação dos estabelecimentos na promoção de informações úteis à população.

§ 2º. Para obtenção do Selo, o estabelecimento deverá promover ações de:

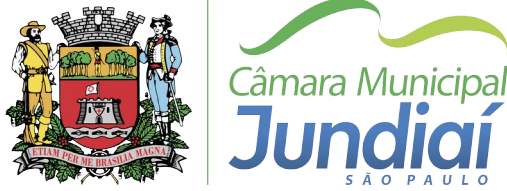
I – divulgação de informações de acordo com as leis pertinentes;

II – engajamento em campanhas que tenham como base legislação nacional, estadual ou municipal;

III – transparência na divulgação de informações, garantindo a precisão e veracidade das mesmas.

§ 3º. A concessão do Selo deverá ser requerida ao órgão competente da Prefeitura pelo estabelecimento interessado, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos necessários.

Art. 2º. O estabelecimento que obtiver o Selo poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias e ser citado em publicações promocionais oficiais.



Art. 3º. A Prefeitura é autorizada a estabelecer o prazo de validade do Selo, que poderá ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação de sua concessão.

Parágrafo único. Na hipótese de se verificar, antes do fim do prazo de validade, o não atendimento aos requisitos que autorizaram a concessão, a Prefeitura poderá revogá-lo..

Art. 4º. A Prefeitura poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os estabelecimentos que pleitearem a concessão do Selo e para fiscalizar o atendimento dos requisitos necessários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa instituir o Selo “Estabelecimento Amigo da Utilidade Pública” como uma forma de reconhecer e motivar estabelecimentos que atuam na disseminação de informações e campanhas pautadas em leis das esferas nacional, estadual e municipal. Esta proposta tem o propósito de ampliar o alcance de informações relevantes para a população, fortalecendo o papel dos estabelecimentos na promoção do conhecimento e na conscientização sobre direitos, deveres e aspectos legais.

A disseminação de informações alinhadas com as legislações vigentes é um componente essencial para a construção de uma sociedade mais justa e consciente. Através deste selo, pretendemos reconhecer e destacar os estabelecimentos que se destacam nesse compromisso, incentivando práticas que contribuam para o fortalecimento da cidadania e a promoção do acesso a informações de relevância pública.

Ao estabelecer critérios para a concessão do selo, como a divulgação de informações em conformidade com as leis, o engajamento em campanhas com base na legislação vigente e a transparência na divulgação de informações, buscamos garantir a qualidade e veracidade das informações disseminadas pelos estabelecimentos. Além disso, a participação em ações de responsabilidade social e cidadania torna-se um fator essencial para a obtenção e manutenção do selo.

A utilização do selo em peças publicitárias e a menção em publicações promocionais oficiais proporcionarão reconhecimento público aos estabelecimentos comprometidos com a disseminação de informações relevantes. A renovação periódica do



selo, mediante avaliação contínua, assegura que os estabelecimentos mantenham os padrões estabelecidos ao longo do tempo, incentivando a constante busca por melhores práticas.

Por fim, a autorização para a Prefeitura credenciar instituições públicas ou privadas para avaliar e fiscalizar os estabelecimentos que buscam a concessão do selo assegura uma análise imparcial e técnica do cumprimento dos requisitos necessários, conferindo legitimidade ao processo de concessão e tornando-o mais eficiente.

Assim, acreditamos que a criação do "Selo Estabelecimento Amigo da Utilidade Pública" contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais informada, participativa e comprometida com os princípios legais que regem nossa nação.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique